



## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo

01

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### LEI MUNICIPAL Nº 643/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Itacajá - Tocantins, para o período de 2022 a 2025”.

Considerando as constantes mudanças implementadas pelas Normas Técnicas, Convênios e Programas de Governo do Ministério da Saúde (repasses fundo a fundo), Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, Ministério da Educação;

Considerando as constantes mudanças implementadas pelas Normas Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins através de LAYOUTS do SICAP Contábil;

Considerando as constantes mudanças implementadas pelas Normas Técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN Governo Federal,

A Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a toda população do município, que a Câmara Municipal APROVA, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revisado o Anexo I da Lei nº 566/2021 de 30 de Dezembro de 2021 – PPA Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025, para o exercício de 2025, em cumprimento do Artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, e nas despesas correntes de caráter continuado, na forma desta lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o exercício de 2025, conforme estabelecido, nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º – As inclusões ou alterações de programas constantes nesta lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de Revisão e/ou Projeto de Lei Específica.

Art. 4º – As inclusões ou alterações de ações governamentais no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se aos respectivos programas, as modificações equivalentes.

Art. 5º – De acordo com o disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valores ou outras alterações efetivadas na Lei

Orçamentária Anual.

Art. 6º – Ficam reestruturados e revisados os desdobramento por, Funções, Sub – Funções, Programas, Projetos e ou Atividades, constantes no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, para o exercício de 2025, em atendimento as Normas Técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional, Normas Técnicas do Tesouro Estadual, Normas Técnicas do TCE/TO, Normas Técnicas e Programas e Convênios do Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério do Desenvolvimento Social, referente os órgãos de Governo, que passam a possuir os respectivos valores de acordo com a tabela abaixo:

### DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

e FUNDOS MUNICIPAIS

Desdobramento por ÓRGÃOS DE GOVERNO		PPA - 2022/2025	Revisão 2025
Poder Legislativo.....	R\$	1.300.000,00	1.900.000,00
Poder Executivo.....	R\$	10.286.000,00	12.732.616,19
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	1.200.000,00	1.214.425,90
FMS – Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	9.960.000,00	14.051.643,39
FME – Fundo Municipal de Educação.....	R\$	8.374.000,00	14.518.000,00
FMPPIK – Fundo Promoção P. Indigenistas Krahô.....	R\$	0,00	222.340,01
FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente.....	R\$	0,00	2.131.494,39
SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto.....	R\$	1.400.000,00	1.777.661,35
Reserva de Contingência.....	R\$	80.000,00	110.418,77
<b>Total Geral.....</b>	<b>R\$</b>	<b>32.600.000,00</b>	<b>48.658.600,00</b>

### DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃOS

FUNDOS e SECRETARIAS MUNICIPAIS

Desdobramento por SECRETARIAS		PPA - 2022/2025	Revisão 2025
Poder Legislativo.....	R\$	1.300.000,00	1.900.000,00
<b>Poder Executivo.....</b>	<b>R\$</b>	<b>10.286.000,00</b>	<b>12.732.616,19</b>
Gabinete do Prefeito		875.697,00	1.734.825,09
Secretaria de Administração e Planejamento		1.189.000,00	2.426.662,38
Secretaria Municipal de Finanças		1.136.000,00	2.371.853,29
Secretaria Mul. Obras, Urbanismo e Transporte		3.229.100,00	4.622.740,73
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas		149.000,00	0,00
Secretaria Mul. Agric. Pecuária Abastecimento		-	451.202,95
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		856.000,00	774.367,29
Secretaria Municipal do Desporto e Lazer		-	350.964,46
Secretaria Mui. Meio Ambiente e Ecoturismo		2.851.203,00	0,00
<b>FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>1.214.425,90</b>
<b>FMS – Fundo Municipal de Saúde.....</b>	<b>R\$</b>	<b>9.960.000,00</b>	<b>14.051.643,39</b>
<b>FME – Fundo Municipal de Educação/FUNDEB..</b>	<b>R\$</b>	<b>8.374.000,00</b>	<b>14.518.000,00</b>
<b>FMPPIK – Fundo Prom. P. Indigenistas Krahô....</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>	<b>222.340,01</b>
<b>FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente.....</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>	<b>2.131.494,39</b>
<b>SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.777.661,35</b>
<b>Reserva de Contingência.....</b>	<b>R\$</b>	<b>80.000,00</b>	<b>110.418,77</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>32.600.000,00</b>	<b>48.658.600,00</b>

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá -Tocantins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal



<p><b>EI MUNICIPAL Nº 644/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.</b></p> <p>“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências”.</p> <p>MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA, Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:</p> <p><b>CAPÍTULO I</b></p> <p>Das Diretrizes Gerais</p> <p>Art. 1º – Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município de Itacajá - Tocantins, relativo ao exercício de 2025, as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei, observados, no que couber, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.</p> <p>Art. 2º – A estrutura Orçamentária que servirá para elaboração do Orçamento–Programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições contidas nesta Lei, como também a Lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025.</p> <p>Art. 3º – As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.</p> <p>Art. 4º – A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Atenderá a um processo de planejamento permanente visando à descentralização e a participação comunitária. Compreenderá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das administrações diretas.</p> <p>Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder executivo sua proposta parcial de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/00.</p> <p>Art. 5º – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:</p> <p>I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;</p> <p>II – austeridade na gestão dos recursos públicos;</p> <p>III – modernização na ação governamental.</p> <p>Art. 6º – São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.</p> <p>Parágrafo Único – Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo município considerando:</p> <p>I – A carga de trabalho para o exercício de 2025;</p> <p>II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;</p> <p>III – A receita do serviço, quando este for remunerado;</p>	<p>IV – A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores;</p> <p>V – A importância das obras para a administração e os administrados;</p> <p>VI – O retorno dos valores aplicados na execução das obras;</p> <p>VII – O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.</p> <p><b>CAPÍTULO II</b></p> <p>Das Metas Fiscais</p> <p>Art. 7º – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.</p> <p>Art. 8º – As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses e a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.</p> <p>§ 1º – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:</p> <p>I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;</p> <p>II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;</p> <p>III – a expansão do número de contribuintes;</p> <p>IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.</p> <p>§ 2º – As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.</p> <p>§ 3º – Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.</p> <p>§ 4º – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.</p> <p>§ 5º – A Lei Orçamentária Anual conterá previsão orçamentária com vistas ao cumprimento no disposto do Artigo 62, Incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face à política implementada pelo mesmo.</p> <p>§ 6º - Os valores das receitas e despesas, aprovados na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas para preços de Janeiro de 2025 ou de acordo com a necessidade, pela variação da inflação (índice oficial do Governo Federal - FGV) no período compreendido entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2024 incluindo-se os meses referenciais</p> <p>Art. 9º – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:</p> <p>I – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;</p> <p>II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;</p>
---	---

<p>III – O Poder Executivo, é autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim o excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.</p> <p>IV – Fazer transposição de dotações de despesas de custeio e investimentos no orçamento do exercício de 2025 até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor global estimado, nos termos do inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal;</p> <p>V – O Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2025, abrir Créditos Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica arrecadada, excluindo-se do limite estabelecido nos incisos III e IV, por se tratar de emendas parlamentares de convênios celebrados com a União, Estados e/ou Municípios</p> <p>Art. 10º – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pela Prefeita até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:</p> <p>I – pessoal e encargos sociais;</p> <p>II – custeio de serviços essenciais;</p> <p>III – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;</p> <p>IV – pagamento do serviço da dívida.</p> <p>Parágrafo Único - O uso dos recursos do Projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede à apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos), com a locação nas dotações segundo a necessidade do comprometimento e obrigações.</p> <p>Art. 11º – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:</p> <p>I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;</p> <p>II – Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;</p> <p>III – Ao final de cada semestre, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;</p> <p>IV – Os Planos, LDO, Orçamento, Prestações de Contas, Parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.</p> <p>CAPÍTULO III</p> <p>Do Orçamento Fiscal</p> <p>Art. 12º – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e</p>	<p>Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta.</p> <p>Art. 13º – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo ultrapassar o limite de 60% (Sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal, na seguinte distribuição:</p> <p>I – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;</p> <p>II – 6% (seis por cento) para o Legislativo.</p> <p>Art. 14º – Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes nesta Leis, podendo na medida das necessidades serem elencados novos programas financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.</p> <p>Parágrafo Único – Na inexistência de previsão dos objetivos e metas constantes do PPA 2022/2025, para atender aos convênios firmados, poderá o Poder Executivo municipal criar metas e objetivos para o seu cumprimento, promovendo alteração na presente LDO.</p> <p>Art. 15º – Dos Limites de aplicação em Educação e Saúde:</p> <p>I - Em nenhuma hipótese o Município deixará de investir globalmente, no exercício de 2025, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e com a participação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB através de convênios com o Governo Federal e Estadual.</p> <p>II – As despesas com atendimento à Saúde da População do município, durante o exercício de 2025, serão de no mínimo de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 77, inciso III, da ADCT.</p> <p>Art. 16º – A Proposta Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compor-se-á de:</p> <p>I – mensagem;</p> <p>II – projeto de lei orçamentária;</p> <p>III – tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.</p> <p>Art. 17º – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida desta Lei, destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.</p> <p>Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham tornado insuficientes.</p> <p>Art. 18º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.</p>
--	--



Art. 19º – São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I – Estrutura Orçamentária;

Anexo I – Metas e Prioridades

II – Metas Fiscais, compostos pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III – Riscos Fiscais.

Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

Art. 20º – Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais, apresentarem-se defasados na ocasião da execução orçamentária, estes serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 21º – O Orçamento-Programa poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios desde que sejam de conveniência pública e tenham demonstrado padrão de eficiência.

Parágrafo Único – Os QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa) poderão ser alterados, inserindo elementos de despesas, em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato requeira adequação das dotações às necessidades de execução orçamentária, dentro dos limites da Lei Orçamentária.

Art. 22º – É autorizada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para ajuda a clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, e as entidades com finalidade exclusivamente filantrópica, por meio de convênios.

Art. 23º – A admissão de pessoal só se dará por concurso público e deverão limitar-se aos quantitativos do quadro próprio da Prefeitura para o exercício de 2025, ressalvadas as modificações e criação de cargos em leis específicas.

Art. 24º – Somente poderão ser inscritas em restos a pagar do exercício de 2025 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro do referido exercício cuja liquidação se tenha verificado no ano ou se verifique até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, consideram-se realizadas as despesas cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no exercício, amparadas por títulos e

documentos comprobatórios do respectivo crédito, na conformidade do art. 63 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, observados os Princípios Constitucionais e Legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 25º - Fica a Chefe Poder Executivo Municipal autorizado, via de Decreto, a efetuar adaptações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, com o fim de adequá-la às novas exigências Legais do Governo Federal e/ou da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26º – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

#### **LEI MUNICIPAL Nº 645/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, por seus membros nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, combinado com a Lei Orgânica do Município, APROVA e eu Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) – O ORÇAMENTO PROGRAMA do Município de ITACAJÁ, Estado do Tocantins, para vigência do Exercício financeiro de 2025, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a RECEITA de R\$ 48.658.600,00 (Quarenta e oito milhões seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), e fixa a DESPESA em igual importância, conforme discriminações constantes nos quadros anexos, que fazem partes integrantes deste



novo Projeto de Lei.	13 – Cultura R\$209.177,35
Art. 2º) – A RECEITA, será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda, Transferência e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:	15 – Urbanismo R\$3.939.276,23
I – RECEITAS CORRENTES	17 – Saneamento R\$1.819.068,39
Receita Tributária R\$ 3.463.866,97	18 – Gestão Ambiental R\$2.312.427,36
Receita de Contribuições R\$ 215.000,00	20 – Agricultura R\$451.202,95
Receita Patrimonial R\$ 374.538,73	23 – Comércio e Serviços R\$565.189,94
Receita de Serviços R\$ 1.776.971,23	26 – Transportes R\$683.464,50
Transferências Correntes R\$ 42.046.288,25	27 – Desporto e Lazer R\$350.964,46
Outras Receitas Correntes R\$ 77.240,73	99 – Reserva de Contingência R\$110.418,77
Redutor – F.P.M / ICMS / I.T.R. / I.P.V.A. – FUNDEB R\$ 0,00	TOTAL GERAL R\$48.658.600,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES R\$47.953.905,91	III – DESDOBRAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA
II – RECEITAS DE CAPITAL:	3 – DESPESAS CORRENTES R\$45.790.360,73
Operações de Crédito R\$0,00	4 – DESPESAS DE CAPITAL R\$2.757.820,50
Alienações de Bens R\$0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$110.418,77
Transferências de Capital R\$704.694,09	TOTAL GERAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS R\$48.658.600,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL R\$704.694,09	IV – DESDOBRAMENTO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA:
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA R\$48.658.600,00	1 – PESSOAL E ENCARGOS R\$23.234.732,48
Art. 3º) – A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos que fazem partes integrantes desta lei, e desdobramento por, Funções, Sub- Funções, Programas, Projetos e ou Atividades a seguir:	2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA R\$307.452,00
I – DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:	3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$22.248.176,25
Poder Legislativo R\$1.900.000,00	4 – INVESTIMENTOS R\$1.810.466,38
Poder Executivo R\$12.732.616,19	5 – INVERSÕES FINANCEIRAS R\$0,00
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social R\$1.214.425,90	6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA R\$947.354,12
FMS – Fundo Municipal de Saúde R\$14.051.643,39	RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$110.418,77
FME – Fundo Municipal de educação R\$14.518.000,00	TOTAL GERAL POR GRUPO DE NATUREZA R\$48.658.600,00
FMPPIK – Fundo Promoção P. Indígenistas Krahô R\$222.340,01	V – DESDOBRAMENTO DA DESPESA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO
FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente R\$2.131.494,39	30 – TRANSF. A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL R\$0,00
SEMAE – Serv. Municipal de Água e Esgoto R\$1.777.661,35	50 – TRANSF. A INSTIT. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS R\$122.630,00
Reserva de Contingência R\$110.418,77	60 – TRANSF. A INSTIT. PRIV. C/FINS LUCRATIVOS R\$0,00
TOTAL GERAL.....	90 – APLICAÇÕES DIRETAS R\$48.425.551,23
R\$	99 – A DEFINIR (RESERVA DE CONTIGÊNCIA) R\$110.418,77
48.658.600,00	TOTAL GERAL POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO R\$48.658.600,00
II – DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES:	Art. 4º) – Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do Art. 7º Inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, abrir Créditos adicionais de Natureza Suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender
01 – Legislativo R\$1.900.000,00	
04 – Administração e Planejamento R\$6.533.340,76	
08 – Assistência Social R\$1.214.425,90	
10 – Saúde R\$14.051.643,39	
12 – Educação R\$ 14.518.000,00	



insuficiências dos elementos de despesas constantes das funções, sub – funções, programas, projetos e/ou atividades.

Parágrafo Único - Abrir créditos decorrentes de Superávit Financeiro provenientes de saldos de receitas arrecadadas em exercícios anteriores, até o limite de 100% (cem por cento) do Superávit, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, excluindo-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

Art. 5º) – A chefe do Poder Executivo Municipal também nos termos do artigo 7º Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, dentro do exercício financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, dentro dos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º) – Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal e autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto a receita quanto a despesa fixada, bem como aos constantes no detalhamento da despesa, para realizações de obras, constantes no Plano Plurianual, o qual será efetivado através de celebrações de convênios com Órgãos do Governo Federal e Estadual, cujos valores serão adicionados através de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único – Os valores previstos para a realização de obras a serem realizadas através de convênios, na proposta orçamentária constam somente os valores a título de contra-partida, os quais se forem insuficientes deverão ser suplementados para atender o objeto pactuado no convênio, sendo que a execução das obras com recursos Federais e Estaduais, serão abertos Créditos Adicionais Especiais

Art. 7º) – Os valores estimados para a Receita e fixados para a despesa, poderão ser corrigidos no mês de Janeiro de 2025 ou durante o exercício de vigente a esta lei, tomando-se com base a variação do IGPM/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado/Fundação Getúlio Vargas, variação ocorrida entre os meses de Janeiro à Dezembro de 2024.

Art. 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de JANEIRO de 2025.

Art. 9º) – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 646/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“Introduz alteração na Lei Municipal nº 626/2023 de 20/12/2023 – Orçamento Programa de 2024, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, que a fixação da despesa prevista para o Poder Legislativo, Executivo, Fundos Municipais para o exercício de 2021, foi de R\$ 40.500.000,00 (Quarenta milhões e quinhentos mil reais), de acordo com a Lei Municipal nº 626/2023 de 20 de Dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 626/2023 de 20/12/2023, permitiu abertura de Créditos adicionais de Natureza Suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento), do total da despesa fixada, cujo percentual tornando-se insuficiente para execução das despesas até o encerramento do exercício de 2024;

CONSIDERANDO, a permissibilidade da Lei nº 626/2023, Art. 7º) – Os valores estimados para a Receita e fixados para a despesa, poderão ser corrigidos no mês de Janeiro de 2024 ou durante o exercício de vigente a esta lei, tomando-se com base na variação do IGPM/FGV - (Índice Geral de Preços de Mercado/Fundação Getúlio Vargas), variação ocorrida entre os meses de Janeiro à Dezembro de 2023.

CONSIDERANDO, que a variação acumulada do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado/Fundação Getúlio Vargas, descrito no Artigo 7º da Lei Orçamentária nº 626/2023 de 20/12/2023, registrado no período de Janeiro à Dezembro de 2023, que foi de -3,18% NEGATIVO, sendo insuficiente para aplicarmos uma correção no orçamento de 2024;

### Ano: 2023 – IGP-M / FGV

Mês	Índice		
	Do mês	Acumulado	
		No ano	Nos últimos 12 meses
Janeiro/2023	0,21%	0,21%	3,79%
Fevereiro/2023	-0,06%	0,15%	1,86%
Março/2023	0,05%	0,20%	0,17%
Abril/2023	-0,95%	-0,75%	-2,17%
Maior/2023	-1,84%	-2,59%	-4,47%
Junho/2023	-1,93%	-4,51%	-6,86%
Julho/2023	-0,72%	-5,24%	-7,72%
Agosto/2023	-0,14%	-5,38%	-7,20%
Setembro/2023	0,37%	-5,01%	-5,97%



Mês	Índice		
	Do mês	Acumulado	
		No ano	Nos últimos 12 meses
Outubro/2023	0,50%	-4,51%	-4,57%
Novembro/2023	0,59%	-3,92%	-3,46%
Dezembro/2023	0,74%	-3,18%	-3,18%

CONSIDERANDO, a Receita Arrecadada acumulada do município, no período compreendido de Janeiro à Novembro/2024 (atual) no valor de R\$ 44.810.193,10 (Quarenta e quatro milhões oitocentos e dez mil cento e noventa e três reais e dez centavos), fato estes que ocasionaram em virtude aumento da arrecadação tributária de impostos municipais, e Transferência Constitucionais e Legais, Transferências de Emendas Parlamentares de Custeio, ainda faltando a serem registradas as receitas a serem arrecadadas de Dezembro/2024, fato este que mostra a evolução da arrecadação municipal, que superando a previsão inicialmente prevista de R\$ 40.500.000,00 (Quarenta milhões e quinhentos mil reais); CONSIDERANDO, que diante do cenário econômico fiscal e das expectativas/previsões de arrecadação de receitas próprias, transferências e convênios celebrados, a arrecadação do município durante o exercício de 2024, já superamos o valor orçado para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO, a existência de previsão de Emendas Parlamentares Individuais, Bancadas e Transferências Especiais, para execução de investimentos no município a serem realizadas até o exercício findo de 2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de efetuarmos os REPASSES DUODECIMAIS do mês de Dezembro de 2024, cuja previsão de recursos já está devidamente estabelecida na cronograma financeiro de desembolso, a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal, no mês de Dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, que a despesa executada nos órgãos e poderes Executivo e Legislativo da Administração Municipal, apresentado no comparativo da despesa acumulado até o mês de Outubro/2024 (atual), apresenta um valor de R\$ 51.114.286,55 (Cinquenta e um milhões cento e quatorze mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), incluindo os Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 11.705.739,32 (Onze milhões setecentos e cinco mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme quadro detalhado abaixo, cujos saldo da previsão orçamentária, patrimonial e financeira são insuficientes para a conclusão da execução orçamentária do exercício findo de 2024, informações que estão disponíveis no Portal de Transparência do município e informadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – SUFICIENTE							
ORÇADO	SUPL/TRANSP	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	NO MES	ACUMULADO	SALDO
1.900.000,00	99.179,23	0,00	99.179,23	1.900.000,00	0,00	1.317.894,73	582.105,27

Comparativo da Despesa Novembro/2024 – CÂMARA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INSUFICIENTE							
ORÇADO	SUPL/TRANSP	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	NO MES	ACUMULADO	SALDO
14.409.851,92	5.741.714,45	11.334.739,32	4.983.938,44	26.502.367,25	492.368,73	24.850.932,54	1.651.434,71

Comparativo da Despesa Novembro/2024 – EXECUTIVO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – INSUFICIENTE							
ORÇADO	SUPL/TRANSP	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	NO MES	ACUMULADO	SALDO
11.896.932,78	9.962.402,43	371.000,00	9.808.794,30	12.421.540,91	679.224,60	12.228.752,64	192.788,27

Comparativo da Despesa Novembro/2024 – FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INSUFICIENTE							
ORÇADO	SUPL/TRANSP	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	NO MES	ACUMULADO	SALDO
10.554.415,30	4.315.579,98	0,00	3.613.379,21	11.256.616,07	672.050,24	10.900.925,77	355.690,30

Comparativo da Despesa Novembro/2024 – FME.

SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ – INSUFICIENTE							
ORÇADO	SUPL/TRANSP	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	NO MES	ACUMULADO	SALDO
1.738.800,00	320.893,57	0,00	221.007,34	1.838.686,23	100.411,23	1.807.823,17	30.863,06

Comparativo da Despesa Novembro/2024 – FME.

TOTAL GERAL DO SALDO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISPONÍVEL – INSUFICIENTE							
ORÇADO	SUPL/TRANSP	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	NO MES	ACUMULADO	SALDO
40.500.000,00	20.447.727,36	11.705.739,32	18.726.296,52	53.927.168,16	1.952.012,50	51.114.286,55	2.812.881,61

Comparativo da Despesa – Poderes Executivo e Legislativo Municipal – Novembro/2024.

CONSIDERANDO, que as disponibilidades de saldos orçamentários – Poder Executivo é de R\$ 1.651.434,71 (Um milhão seiscentos e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), Poder Legislativo é de R\$ 582.105,27 (Quinhentos e oitenta e dois mil cento e cinco reais e vinte e sete centavos); FMS Saúde R\$ 192.788,27 (Cento e noventa e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos); FME Educação R\$ 355.690,30 (Trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa reais e trinta centavos); SEMAE Municipal R\$ 30.863,06 (Trinta mil oitocentos e sessenta e três reais e seis centavos), inclusos nestes respectivos valores os Saldos dos Créditos Adicionais Especiais registrados no exercício – CONVENIOS GOVERNAMENTAIS, os quais não poderão ser executadas despesas correntes fora do seu objeto, e ainda não podem ser objetos de reduções e suplementações orçamentárias;

CONSIDERANDO, que ainda temos despesas a executar e despesas a pagar referente aos saldos residuais de despesas empenhadas durante o exercício de 2024, as quais enumeramos a seguir: FOLHAS DE PAGAMENTOS, FÉRIAS e 13º SALÁRIOS DOS SERVIDORES, ENCARGOS SOCIAIS INSS, TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL, TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA / TELEFÔNICAS, REPASSE DE DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL, PARCELAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE INVESTIMENTOS e OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIOS E INVESTIMENTOS A REALIZAR NO MUNICIPIO, cujas ações se findarão somente em 31/12/2024;

CONSIDERANDO, que ainda há previsão de receitas a serem realizadas e/ou arrecadadas durante o mês de Dezembro de 2024, do Poder Executivo Municipal, Fundos Municipais, incluindo aqui a existência de Transferências de Convênios celebrados com os Governos Estadual e Federal, e ainda



repasses de Duodécimo, Transferências de repasses Fundo de Assistência Social, Saúde e Educação.

Diante das considerações acima explicitadas;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir o Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2024 – fixação das despesas e previsão das receitas, num percentual não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente previsto, para suprir a insuficiência da execução orçamentária, financeira e patrimonial do final do exercício de 2024, para cobertura das ações dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundos Municipais.

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura das despesas dos Poderes e Fundos Municipais, ocorrerão por conta da Arrecadação de Tributos, Repasses Fundo à Fundo, Transferências Correntes e de Capital, Transferências de Convênios, Repasses Fundo a Fundo da competência de Dezembro de 2024, ainda a serem realizadas e/ou creditadas pelos Governos Estadual e Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de Novembro/2024, para cobertura da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, cujos saldos são insuficientes para o exercício findo de 2024.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA  
Prefeita Municipal



**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**

Prefeito Municipal

**Itallo Brasil Costa Campos**

Secretário de Administração